CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3118/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa excelência requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Autoriza a colocação de placas contendo o resumo bibliográfico da pessoa cuja Rua, Avenida ou Praça foi nomeada, ou justificativa para sua nomeação; e cria a possibilidade de uso e exploração publicitária;"

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 14. de Setembro de 2021.

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/09/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. _____/2021.

"Autoriza a colocação de placas contendo o resumo bibliográfico da pessoa cuja Rua, Avenida ou Praça foi nomeada, ou justificativa para sua nomeação; e cria a possibilidade de uso e exploração publicitária; "

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a colocação de placas contendo o resumo bibliográfico da pessoa cuja Rua, Avenida ou praça foi nomeada, ou justificativa para sua nomeação e regulamenta a possibilidade de uso e exploração publicitária.

Paragrafo único: Essa Lei tem por objetivo instruir os cidadãos araguarinos e homenagear as pessoas que por honrosos motivos foram escolhidas para nomear as ruas, avenidas e praças da cidade de Araguari, e consequentemente o embelezamento do município.

Art. 2º Só será considerado e autorizado o modelo de placa, com uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o design proposto e elaborado pelo Município de Araguari, no que se referem às dimensões, materiais, cores, texturas e demais especificações.

Parágrafo Único: Fica vedada a propaganda de cigarros, bebidas, material pornográfico ou que incitem a violência ou contrariem os bons costumes.

Art. 3º Os permissionários deverão instalar, obrigatoriamente, as placas em locais pré-estabelecidos pelo Município de Araguri\MG.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sob as *Placas Instrutivas contendo dados bibliográficos ou justificativa para a nomeação das Ruas, Avenidas ou Praças,* mediante processo de licitação, por um período de cinco anos, renováveis por mais cinco anos, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente as *Placas Instrutivas,* envolve primeiramente o fornecimento das mesmas, bem como a implantação (instalação), manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a permissionária.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as *Placas*, caso não haja, por qualquer uma das partes envolvidas, interesse em renovar a concessão, todo o acervo relativo ao objeto da concessão que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município, sem quaisquer ônus.

Art. 7º Será vedado aos permissionários referidos nesta Lei transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A permissionária obriga-se a retirar, remover ou substituir as placas e/ou seus postes de sustentação por conta própria, sempre que for necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, ou ainda, na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tornem necessárias, tais providências.

Art. 10 O Município deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a essa modalidade de exploração de propaganda.

Parágrafo Único: Em cada permissão, obrigatoriamente deverão constar os mapas de localização das ruas, a quantidade de placas.

Art. 11 O Município deverá, através de setor competente fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades no uso das *Placas Instrutivas.*

Art. 12 Na autorização à permissionária para a exploração do espaço publicitário, através das placas, o Município de Araguari não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§1º O Município não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§2º Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de setembro de 2021.

_____

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA :

A presente Lei tem o intuito de informar por meio de placas explicativas, a população Araguarina, quem são as pessoas as quais dão nome as ruas, avenidas e praças da cidade, ou o que justificou a nomeação; é uma oportunidade de conhecerem suas histórias e seus feitos.

Ademais, as placas ainda embelezarão a cidade.

_____

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente